



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.373/25
DE 17 DE JUNHO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO TOTAL DA LEI 3.037/20, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, FRENTE AO ENTENDIMENTO REITERADO DO STJ E TEMA 247 DO STF, QUE ALTERA O § 4º DO ARTIGO 7º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 7ºA E 7ºB, SUBITENS 7.02 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI 1.717 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE TRATA DOS CRITÉRIOS PARA DEDUÇÃO DE MATERIAIS NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ACRESCENTA AO ARTIGO 7º DA LEI 1.717/2003, OS PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 3.037/20 de 9 de Setembro de 2.020.

Art. 2º - Ficam acrescidos na Lei Municipal nº 1.717/03, de 31 de dezembro de 2.003, os Artigos 7º-A , 7º-B ,7º-C, 7º-D, 7º-E e 7º-F, com as seguintes redações:

Art.7ºA - *As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços em anexo a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2.003, poderão deduzir os materiais empregados na obra, aqueles produzidos pelo prestador fora do local da obra paralelamente comercializado com a incidência do ICMS, assim em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu nos autos do Resp 1.916.376/RS, julgado em 14/03/2023.*

Parágrafo Único: *A dedução ocorrerá se o prestador produzir os materiais fora da obra e emprega-lo nesta, além também de comercializá-lo com a incidência de ICMS com outros prestadores.*

Art.7ºB - *Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros e que não seja produzida pelo contribuinte na obra tais como:*

  1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

I - Materiais utilizados na obra que não foram comercializados paralelamente e com incidência do ICMS;

II - Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;

III - Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

IV - Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;

V - Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra;

VI - Frete destacado em nota fiscal de compra.

Art.7°C - Os materiais, possíveis de dedução, são os que permanecem incorporados à obra após sua conclusão, desde que sejam comprovados por meio de documento fiscal idôneo, bem como sejam discriminados, com os seus respectivos valores, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço.

Parágrafo Único - A comprovação dos materiais fornecidos é ônus do contribuinte, podendo a Administração Tributária, de ofício, instaurar processos administrativos para análise da efetivação do direito de dedução posteriormente à apuração do imposto pelo próprio contribuinte (lançamento por homologação).

Art. 7°D - O Prestador de serviços deverá manter os documentos fiscais à disposição do Fisco Municipal enquanto não ocorrer à extinção do crédito tributário pela decadência .

Art.7°E - As normas emanadas desta Lei aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executarem serviços descritos nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços, no território do Município de Bastos, Estado de São Paulo.

Art.7°F- Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global somente será aceita



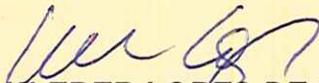
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

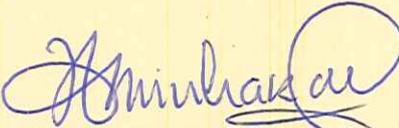
dedução de materiais e ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, em conformidade com o Art. 2º deste decreto.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 17 de junho de 2.025


KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito